

OFÍCIO N° 037/2023

Fazenda Rio Grande, 24 de fevereiro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 005/2023 de 17 de fevereiro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 005/2023 de 17 de fevereiro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.547, de 05 de abril de 2022, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.24 11:46:10
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 005/2023.
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.547, de 05 de abril de 2022, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal n. 1.547, de 05 de abril de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 4º Os servidores, conforme artigo 3º desta Lei, nomeados a partir da assinatura do termo de adesão do patrocinador com a empresa contratada a gerenciar o fundo de previdência do Município, poderão mediante prévia e expressa opção, aderir às regras do regime de previdência complementar e serem inscritos no plano de benefícios complementares previdenciários, na qualidade de participante patrocinado, desde a data de início do exercício no cargo.

(…).”

Art. 2º Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal n. 1.547, de 05 de abril de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 7º. Ficam os Poderes do Município de Fazenda Rio Grande, autorizados a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública e/ou privada instituída em conformidade com as Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

(…).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.24 11:52:18
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 005/2023.
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 005/2023, que altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.547, de 05 de abril de 2022, conforme especifica.

O Executivo Municipal solicita a alteração na Lei nº 1.547/2022, que institui a Previdência Complementar do Município de Fazenda Rio Grande, presando por uma maior competitividade no processo de seleção do fundo que gerenciará a previdência complementar e uma maior clareza de quando e quem entrará na nova previdência. Quando a Lei menciona que só aceita fundos gestores de previdência de natureza pública, acaba restringindo a participação no processo de seleção à pouquíssimas empresas, ferindo o princípio da concorrência, visto que a única empresa de previdência de natureza pública que vem concorrendo nos processos de seleção de Prefeituras Municipais da região é o fundo de previdência criada pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

Sendo assim, o processo de seleção, que já está em andamento, não consegue refinar o que seria o melhor para os servidores que entrarem na previdência complementar, no que tange a rentabilidade, taxas administrativas, governança e transparência. Seguindo a nota técnica 001/2021 da ATRICON (Associação dos membros dos tribunais de contas do Brasil), a seleção da empresa deve contemplar os parâmetros citados acima e como a Lei em apreciação impede um comparativo entre um número razoável de empresas, pedimos as alterações citadas.

Isto posto, solicita-se a apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público, haja vista a pendência da celebração do termo de adesão com a gestora a ser contratada mediante seleção já em andamento.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.02.24 11:52:43
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Aster a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal nº 1.547, de 05 de abril de 2022, conforme especifica".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 02/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Alteração de redação de dispositivos	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;			
- O Presente busca o aperfeiçoamento da Legislação Municipal, atinente ao serviço público			

Fazenda Rio Grande, 16 de Fevereiro de 2023.


Giyanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças